

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

**1 DEFINIÇÕES**

- 1.1** ANEXOS 1, 2 E 3: são os anexos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, conforme definidos em suas disposições.
- 1.2** CEMIG: Companhia Energética de Minas Gerais, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.155.730/0001-64.
- 1.3** COORDENADOR DAS DILIGÊNCIAS: é o representante da CEMIG ou da TAESA, integrante da Coordenação de Diligências, responsável pelo gerenciamento das atividades de DILIGÊNCIAS relativas ao DATA-ROOM e às VISITAS TÉCNICAS, nos termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, sendo certo que no decorrer do LEILÃO a Coordenação de Diligências poderá indicar outros representantes para auxiliá-lo.
- 1.4** DATA ROOM: local virtual no qual são disponibilizados documentos, dados, informações, relatórios e qualquer outro tipo de informações sobre a TAESA, cujas ações serão alienadas pela CEMIG, localizado nos endereços indicados neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, o qual só poderá ser acessado pelos INTERESSADOS devidamente cadastrados que atenderem aos requisitos aqui previstos.
- 1.5** DILIGÊNCIAS: procedimentos relativos ao DATA ROOM e às VISITAS TÉCNICAS.
- 1.6** EDITAL: documento, a ser divulgado futuramente pela CEMIG, que estipula as regras para a alienação das ações detidas pela CEMIG na TAESA objeto do LEILÃO, compreendendo edital e respectivos anexos.
- 1.7** INFORMAÇÕES SENSÍVEIS: de acordo com definição do Guia Para Análise de Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica divulgado pelo Conselho Administrativo de Defesa da Econômica – CADE, são informações que compreendem dados concorrencialmente sensíveis, incluindo, mas sem limitar, dados atualizados envolvendo: (a) custos incorridos pelas partes envolvidas; (b) nível de capacidade e planos de expansão; (c) estratégias de marketing; (d) precificação de produtos (preços, margem de lucro e descontos); (e) clientes e descontos assegurados; (f) salários de funcionários; (g) fornecedores e os termos de contratos com eles celebrados; (h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); (i) planos de aquisições futuras e; (j) estratégias competitivas. Não estão incluídos quaisquer dados e informações sobre tais itens disponibilizados de forma agregada e/ou defasada em pelo menos 03 (três) meses.
- 1.8** INTERESSADO(S): a(s) pessoa(s) jurídica(s) que tenha(m) solicitado acesso ao DATA ROOM e/ou a realização de VISITA TÉCNICA, de acordo com os requisitos previstos neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS.
- 1.9** LEILÃO: é o leilão especial a ser realizado no recinto e conforme as regras da B3, compreendendo o conjunto de atos e procedimentos públicos relativos ao desinvestimento da totalidade das ações de propriedade da CEMIG no capital social da TAESA, o que corresponde, na presente data, a 218.370.005 ações ordinárias e 5.646.184 ações preferenciais, representativas de 36,97% do capital social votante e 21,68% do capital social total da TAESA, a ser realizado na forma descrita no EDITAL.

- 1.10** MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS: é o presente manual de procedimento de diligência dos interessados.
- 1.11** TAESA: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A, companhia aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.858.971/0001-30
- 1.12** VISITA TÉCNICA: procedimento no qual os representantes do(s) INTERESSADO(S) realizam VISITA TÉCNICA à TAESA para fins de avaliar o funcionamento das instalações de uma determinada área e assistem a uma apresentação realizada por integrantes da administração da CEMIG e da administração da TAESA, conforme previamente agendado e autorizado nos termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, e conforme programa de VISITAS TÉCNICAS entregue pela Coordenação de Diligências.

## **2 TERMOS GERAIS**

- 2.1** O presente MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS tem por objetivo explicitar os procedimentos e os critérios a serem observados pelos INTERESSADOS em acessar o DATA ROOM e/ou realizar VISITAS TÉCNICAS.
- 2.2** O acesso ao DATA ROOM e as VISITAS TÉCNICAS serão permitidos única e exclusivamente aos representantes e assessores dos INTERESSADOS, observando as regras e procedimentos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS.
- 2.3** A documentação disponibilizada no DATA ROOM foi elaborada no idioma português, o qual será, necessariamente, o idioma utilizado na comunicação com os INTERESSADOS. Os INTERESSADOS que julgarem necessário poderão providenciar seus próprios intérpretes, os quais deverão constar da lista de representantes e assessores do referido INTERESSADO.
- 2.4** Os INTERESSADOS que já tiverem acessado o DATA ROOM, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS manterão seu acesso até a data da realização do LEILÃO, podendo solicitar o agendamento de VISITA TÉCNICA nos termos da Cláusula 7 deste Manual.
- 2.5** Toda e qualquer despesa dos INTERESSADOS no âmbito das DILIGÊNCIAS, incluindo, mas não se limitando a, deslocamentos, acomodações, refeições, intérpretes, assessores, dentre outras, serão de exclusiva e integral responsabilidade dos INTERESSADOS. Além disso, todas as diligências serão implementadas pelos INTERESSADOS sob seu total risco, independentemente da efetiva possibilidade de participar do LEILÃO, restando todas as entidades, diretas ou indiretas, da Administração Pública e todos os envolvidos na sua estruturação, notadamente a CEMIG, absolutamente isentos de qualquer responsabilidade por qualquer razão eventualmente suscitada pelos INTERESSADOS.
- 2.6** Em caso de conflito entre este MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS e do EDITAL (após este ser divulgado pela CEMIG), permanecerão as disposições do EDITAL.

## **3 COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONTATO DO DATA ROOM**

- 3.1** A implementação e o acesso de todos os procedimentos relativos ao DATA ROOM e às VISITAS TÉCNICAS são de responsabilidade da CEMIG, por meio do COORDENADOR DE DILIGÊNCIAS e da Coordenação de Diligências, que se responsabilizará pela

organização das solicitações de acesso ao DATA ROOM e de realização de VISITAS TÉCNICAS.

- 3.2** O primeiro contato com a Coordenação de Diligências deverá ser realizado por e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: dg.projeto\_mayor@bofa.com.
- 3.3** Para acesso ao DATA ROOM, a Coordenação de Diligências disponibilizará a cada INTERESSADO cadastrado, o Acordo de Confidencialidade, assim como instruções de pagamento da Taxa de Acesso e as chaves de acesso individuais, até o limite de 50 chaves.
- 3.4** Não será disponibilizada sala de informações física.

#### **4 PRAZOS RELEVANTES**

- 4.1** Observados os requisitos previstos neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, os potenciais INTERESSADOS poderão solicitar o acesso ao DATA ROOM a partir de 06/05/2021. Uma vez deferido o acesso ao DATA ROOM, os INTERESSADOS poderão solicitar VISITAS TÉCNICAS, conforme cronograma a ser informado oportunamente.

#### **5 REQUISITOS PARA ACESSO AO DATA ROOM**

- 5.1** Para se inscrever como INTERESSADO e ter acesso ao DATA ROOM, o solicitante deverá apresentar todos os documentos indicados a seguir:
  - (i) Enviar o formulário de acesso ao DATA ROOM, conforme modelo constante do “ANEXO 1”, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do INTERESSADO, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica, acompanhando de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de poderes em língua portuguesa ou inglesa com a respectiva tradução para a língua portuguesa, sendo dispensado notariação e apostilamento ou a consularização de documentos estrangeiros, incluindo, mas sem limitar, Estatuto/Contrato Social e do ato societário que elegeu o representante legal ou outorgante da procuração, sendo exigido, nesse último caso, incluir instrumento de procuração. A apresentação de cópia autenticada será dispensada somente se a autenticidade do respectivo documento puder ser verificada no sítio eletrônico de órgão oficial brasileiro.
  - (ii) Celebração do Acordo de Confidencialidade constante do “ANEXO 3” preenchido, assinado pelo representante legal do INTERESSADO e com firma devidamente reconhecida, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica via certificação digital por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de poderes em língua portuguesa ou inglesa ou respectiva tradução para a língua portuguesa, sendo dispensado notariação e apostilamento ou consularização de documentos estrangeiros, incluindo, mas sem se limitar, Estatuto/Contrato Social e ato societário que elegeu o representante legal ou outorgante da procuração, sendo exigido, nesse último caso, incluir instrumento de procuração. A apresentação de cópia autenticada será dispensada somente se a autenticidade do respectivo documento puder ser verificada no sítio eletrônico de órgão oficial brasileiro.
- 5.2** Efetuar o pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não reembolsáveis, a título de taxa de acesso ao DATA ROOM e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento.

**5.3** O pagamento da taxa de acesso deverá ser efetuado Transferência Eletrônica Disponível – TED – na conta corrente indicada a seguir:

**5.2.1.** Deve-se informar CNPJ do depositante como código identificador.

<p><b>Banco:</b> Itaú Unibanco - 341</p> <p><b>Titular:</b> Cemig Holding</p> <p><b>Agência:</b> 3365-4</p> <p><b>Conta corrente:</b> 04685-7</p> <p><b>CNPJ CEMIG:</b> 17.155.730/0001-64</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**5.2.2.** Os documentos acima listados deverão ser enviados, em via digital, para o endereço eletrônico abaixo:

<p>Assunto: Solicitação de Acesso ao DATA ROOM da TAESA</p> <p>dg.projeto_mayor@bofa.com</p> <p>Aos cuidados da Coordenação de Diligências.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **6 CADASTRO, ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ACESSO AO DATA ROOM**

**6.1** A CEMIG verificará o cumprimento pelos INTERESSADOS dos requisitos fixados neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS e os informará sobre o cadastramento e sobre o acesso ao DATA ROOM em até 48h de todos os documentos indicados na Cláusula 5.1.

**6.2** Após o cadastramento, o INTERESSADO poderá solicitar à Coordenação de Diligências, pelo endereço eletrônico dg.projeto\_mayor@bofa.com, o acréscimo de novos acessos indicados mediante o preenchimento do ANEXO 1, respeitados os limites de cada uma das equipes e as demais regras deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS. Nesse caso, está vedada a substituição dos profissionais já indicados nas respectivas equipes.

**6.3** O DATA ROOM conterá documentos distribuídos em pastas ordenadas com identificação de usuário na sua visualização em tela ou reprodução.

**6.4** O(s) INTERESSADO(S) poderá(ão) utilizar o ambiente de PERGUNTAS E RESPOSTAS, dentro do DATA ROOM, para tirar dúvidas exclusivamente sobre os documentos constantes no DATA ROOM.

**6.5** O(s) INTERESSADO(S) não poderão se identificar de forma direta ou indireta nas PERGUNTAS E RESPOSTAS, sendo que serão desconsideradas as perguntas que contiverem qualquer tipo de identificação em seu texto.

**6.6** Quaisquer perguntas e/ou questionamentos relacionados às informações e documentos constantes do DATA ROOM deverão observar as seguintes disposições:

**6.6.1** devem ser encaminhadas até a data limite fixada no cronograma constante do cronograma do EDITAL (conforme venha a ser informada oportunamente), utilizando a ferramenta de PERGUNTAS E RESPOSTAS do DATA ROOM ou outra forma de envio previamente divulgada pela Coordenação de Diligências;

- 6.6.2 devem ser apresentadas em língua portuguesa;
  - 6.6.3 devem ser apresentadas de forma individualizada, não podendo ser divididas em subitens;
  - 6.6.4 devem ser submetidas semanalmente, na segunda-feira, até 12h00, sendo limitado a 40 perguntas e/ou questionamentos por INTERESSADO por semana, ressalvado o direito de a CEMIG revisar oportunamente, de acordo com sua conveniência, a limitação aqui prevista;
  - 6.6.5 devem ser relacionadas exclusivamente aos documentos disponibilizados no DATA ROOM.
- 6.7** Não serão admitidas, em hipótese alguma, perguntas e/ou questionamentos relacionados às informações e documentos constantes do DATA ROOM de forma diversa da acima descrita.
- 6.8** Serão desconsideradas e não serão respondidas quaisquer perguntas relacionadas ao EDITAL a ser oportunamente publicado pela CEMIG.
- 6.9** Com o objetivo de assegurar a igualdade de tratamento a todos os INTERESSADOS, as perguntas formuladas no ambiente de PERGUNTAS E RESPOSTAS, assim como as respectivas respostas, ficarão disponíveis a todos os INTERESSADOS no menu “Perguntas e Respostas” no ambiente virtual do DATA ROOM.
- 6.10** Eventualmente, considerando aspectos de conveniência, a CEMIG resguarda-se ao direito de substituir o ambiente de “Perguntas e Respostas” do DATA ROOM por outra ferramenta. Nessa hipótese, a CEMIG informará os INTERESSADOS previamente sobre essa alteração.
- 6.11** É vedado o contato dos INTERESSADOS com quaisquer empregados, fornecedores e prestadores de serviço da CEMIG ou da TAESA, a menos que tenham sido designados para tal função, nos termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de exclusão do acesso ao DATA ROOM.
- 6.12** Em qualquer fase ou procedimento previsto neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, a Coordenação de Diligências poderá promover diligências adicionais ou complementares, destinadas ao saneamento de falhas formais ou ao esclarecimento da documentação recebida.
- 6.13** Não será admitida, em qualquer hipótese, a cópia ou reprodução, seja em meio físico ou digital, das informações disponibilizadas no DATA ROOM.

## **7 VISITAS TÉCNICAS**

- 7.1** Cada INTERESSADO terá direito a participar de VISITA TÉCNICA na qual será disponibilizada a visualização do funcionamento das instalações de uma determinada área da TAESA e uma apresentação pela administração da TAESA, conforme previamente agendado.
- 7.2** As VISITAS TÉCNICAS deverão ser requeridas a partir do deferimento da inscrição do INTERESSADO para acesso no DATA ROOM, mediante solicitação escrita nos termos do ANEXO 2, que deverá ser encaminhada à CEMIG via e-mail para dg.projeto\_mayor@bofa.com, no prazo descrito na Cláusula 4, com o seguinte assunto: “Visita Técnica – Leilão TAESA”.

- 7.3** A equipe do INTERESSADO que participará das VISITAS TÉCNICAS será limitada a 6 (seis) profissionais.
- 7.4** O programa de VISITAS TÉCNICAS será comunicado a cada INTERESSADO, assim que forem confirmadas as datas disponíveis.
- 7.5** Caso o INTERESSADO opte por não realizar VISITA TÉCNICA deverá apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica, quando da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos a serem divulgados no EDITAL.
- 7.6** A CEMIG envidará todos os esforços no sentido de atender a totalidade dos INTERESSADOS nas VISITAS TÉCNICAS, reservando-se ao direito de limitar o número de INTERESSADOS nas VISITAS TÉCNICAS, por razões de segurança ou caso haja coincidência de horários e tomar outras medidas para viabilizar uma programação isonômica e transparente, conforme decisão da Coordenação de Diligências, observado igual tratamento dos INTERESSADOS. Não obstante o disposto acima, a CEMIG se reserva o direito de interromper as VISITAS TÉCNICAS, a seu exclusivo critério.

## **8 ACESSO RESTRITO A INFORMAÇÕES SENSÍVEIS (CLEAN TEAM)**

- 8.1** O DATA ROOM conterá pasta específica para as INFORMAÇÕES SENSÍVEIS, assim classificadas conforme Guia para Análise de Consumo Prévios de Atos de Concentração Econômica divulgado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (disponível neste link: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/gun-jumping-versao-final.pdf>).
- 8.2** O acesso a essa pasta contendo as INFORMAÇÕES SENSÍVEIS será restrito à(s) pessoa(s) designada(s) para tal fim (“*Clean Team*”), e que deverá com essa finalidade ser(em) especificamente indicada(s) na Cláusula 2 do ANEXO 1. Cada INTERESSADO poderá indicar para o *Clean Team* uma equipe de até, no máximo, 20 (vinte) pessoas, dentre aquelas previamente indicadas para o acesso ao DATA ROOM, que poderão ter acesso à pasta de INFORMAÇÕES SENSÍVEIS.
- 8.3** Os profissionais relacionados para o *Clean Team* devem ser apenas aqueles que necessitam de acesso às INFORMAÇÕES SENSÍVEIS com o propósito de avaliar ou auxiliar a avaliação de possível apresentação de proposta no LEILÃO.
- 8.4** O *Clean Team* não poderá ser formado por qualquer empregado ou representante do INTERESSADO(s) que esteja diretamente envolvido, independentemente de sua posição, nas operações e decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não se limitando a, operações ou decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas futuras e marketing) do dia-a-dia dos negócios do INTERESSADO(s), ressalvado que as presentes restrições não se aplicarão a INTERESSADO(s) que não desenvolvam qualquer atividade em concorrência com as atividades TAESA.
- 8.5** Também poderão fazer parte do grupo para o *Clean Team* advogados externos ou consultores contratados, desde que sejam indicados na Cláusula 2 do ANEXO 1 e assinem o Acordo de Confidencialidade constante do ANEXO 3.

## **9 CONFIDENCIALIDADE**

- 9.1** Todos os INTERESSADOS e cada um de seus representantes e assessores indicados nos termos dos “ANEXO 1” e “ANEXO 2”, estarão sujeitos às disposições do Acordo de

Confidencialidade, constantes do “ANEXO 3”. Tais informações devem ser utilizadas pelos INTERESSADOS, exclusivamente, como subsídios para suas avaliações e a elaboração de propostas para participação no LEILÃO, sendo vedada a disponibilização para terceiros.

**10 ANEXOS**

**10.1 Anexo 1 – SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO DATA ROOM**

**10.2 Anexo 2 – SOLICITAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS**

**10.3 Anexo 3 – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

## ANEXO 1 - Solicitação de acesso ao DATA ROOM

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Av. Barbacena, 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 5, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131

Att.: Mauricio Dall'Agnese

Ref.: Solicitação de acesso ao DATA ROOM da TAESA

Prezados Senhores,

Solicitamos acesso ao DATA ROOM da TAESA para os seguintes profissionais sendo que o primeiro listado será o Líder da Equipe responsável pela comunicação com a Coordenação de Diligências:

	EMPRESA	NOME	CPF ou PASSAPORTE	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					



18					
19					
20					

A equipe de profissionais designada para o *Clean Team* será a seguinte:

#	EMPRESA	NOME	CPF ou PASSAPORTE	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					

Atenciosamente,

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

[RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO]

[CNPJ]

[Nome completo do(s) representante(s) legal(is)]

[CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)]

## ANEXO 2 - SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Av. Barbacena, 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 5, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131

Att: Mauricio Dall'Agnese

#### **Ref.: Solicitação de VISITA TÉCNICA**

Prezados Senhores,

Solicitamos agendamento de VISITA TÉCNICA para os profissionais abaixo listados, sendo que o primeiro listado será o Líder da Equipe responsável pela comunicação com a Coordenação de Diligências:

#	EMPRESA	NOME	CPF ou PASSAPORTE	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					

Solicitamos, também, agendamento de Reunião com a administração da TAESA, da qual participará os profissionais abaixo listados:

#	EMPRESA	NOME	CPF ou PASSAPORTE	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

[RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO]

[CNPJ]

[Nome completo do(s) representante(s) legal(is)]

[CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)]

## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente Acordo de Confidencialidade (“**Acordo**”) é celebrado em [●], entre:

- (1) **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**, companhia aberta com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1200, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.155.730/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**CEMIG**”);
- (2) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A**, companhia aberta com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.858.971/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Taesá**”, e, em conjunto com CEMIG, “**Partes Reveladoras**”); e
- (3) [**POTENCIAL INVESTIDOR**], [qualificação] (“**Parte Receptora**”).

Partes Reveladoras e Parte Receptora serão doravante denominadas, coletivamente, como “**Partes**” e cada uma, individualmente, como “**Parte**”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 06.05.2021, a CEMIG iniciou processo competitivo visando a potencial alienação de sua participação societária na Taesa (“**Projeto**”);
- (B) a Parte Receptora tem interesse em analisar o Projeto e, conseqüentemente, terá acesso a determinadas informações relativas à Taesa e ao Projeto; e
- (C) as Partes Reveladoras desejam garantir o sigilo, a confidencialidade e a propriedade sobre os documentos e informações que sejam disponibilizados à Parte Receptora; e
- (D) as Partes Reveladoras desejam, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade em relação à análise dos documentos e informações fornecidos à Parte Receptora.

RESOLVEM as Partes, considerando as premissas e promessas mútuas aqui feitas, e considerando as declarações, garantias, e obrigações aqui contidas, acordar o que se segue:

## 1 Definições

1.1 Neste Acordo, os termos iniciados em letras maiúsculas, seja no singular ou no plural, terão os significados a seguir:

- (i) “**Afiliada**” significa, (a) no caso de uma Pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros e parentes consanguíneos até o 3º grau, bem como qualquer Pessoa jurídica que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pela Pessoa física em questão; e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa;
- (ii) “**Autoridade Governamental**” significa (a) qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, distrital, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa; (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou

- militar, seja como for constituído, integrante de qualquer entidade definida no item anterior; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma entidade definida nos itens anteriores; ou (d) partido político;
- (iii) “**Controle**” (incluídos os seus correlatos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma Pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) por meio da titularidade de mais de 50% das quotas ou ações votantes dessa Pessoa jurídica; (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa; ou (iii) pelo poder de dirigir ou fazer com que dirijam a administração e as políticas operacionais de uma Pessoa por meio do exercício do direito de voto, de contrato, truste ou qualquer outra forma;
- (iv) “**Funcionário de Governo**” significa (a) Pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público, autarquia, fundação pública ou em sociedade controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tais como vereadores, deputados (federais, estaduais ou distritais) ou senadores; (d) funcionário do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tais como secretários municipais, estaduais ou distritais, ministros de Estado, ministros de tribunais superiores, juízes, desembargadores, promotores, defensores, procuradores, advogados gerais da União, prefeitos ou governadores; (e) funcionário ou Pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) Pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em Autoridade Governamental; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) Pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; j) Pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou k) funcionário de sociedade estatal ou de economia mista;
- (v) “**Informações Confidenciais**” significa todos e quaisquer dados, relatórios, análises, compilações, estudos, pesquisas, interpretações, previsões/estimativas, registros, materiais, correspondências, documentos, minutas e quaisquer outras informações (sejam em forma escrita, oral, eletrônica ou qualquer outra forma) que contenham ou que de qualquer outra forma reflitam ou indiquem informações referentes às Partes Reveladoras, qualquer de seus Representantes ou ao Projeto, fornecidas ou reveladas pelas Partes Reveladoras ou qualquer de seus Representantes à Parte Receptora ou a qualquer de seus Representantes, sejam eles transmitidos por escrito (documentos, apresentações e brochuras) ou por meio oral ou eletrônico (áudio, vídeo, gravações ou discos processadores de textos) e/ou fornecidos por meio de um *data room* físico ou digital (“Data Room”), em auditoria ou em qualquer estágio das negociações, conjuntamente com todos os dados, relatórios, análises, compilações, estudos, pesquisas, interpretações, previsões/estimativas, registros, materiais, correspondências, documentos, minutas

e quaisquer outras informações (sejam em forma escrita, oral, eletrônica ou qualquer outra forma), preparados ou revelados pelas Partes Reveladoras ou qualquer de seus Representantes, que contenham ou que de qualquer outra forma reflitam, indiquem ou tenham por base, no todo ou em parte, quaisquer informações ou que reflitam a apreciação, o interesse ou a avaliação de toda ou qualquer parte do Projeto, bem como quaisquer informações relativas a, ou que constituam processos, procedimentos, fórmulas, segredos comerciais, "know-how", tecnologia e qualquer outra propriedade intelectual, sejam eles fornecidos em auditoria ou em qualquer estágio das negociações;

- (vi) “**Lei**” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, ordem, decisão, sentença ou exigência editada, promulgada, formulada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental
- (vii) “**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundos de investimentos, *trusts*, *joint venture*, autoridade pública ou qualquer outra entidade ou organização; e
- (viii) “**Representantes**” significa, em relação a qualquer das Partes, seus empregados, conselheiros, diretores, sub-contratados, contratados, assessores, consultores, representantes legais, procuradores, contadores, auditores e Afiliadas, bem como os empregados, conselheiros, diretores, sub-contratados, contratados, assessores, consultores, representantes legais, procuradores, contadores e auditores de tais Afiliadas.

## 1.2 Para os fins do presente Acordo:

- 1.2.1 Referências neste Acordo no singular incluem a referência no plural e vice-versa e qualquer referência no masculino inclui a referência no feminino e vice-versa.
- 1.2.2 “Aditamento” inclui qualquer modificação, suplemento, novação, retificação ou reedição e “aditado” deve ser interpretado da mesma forma.
- 1.2.3 Referência a um dispositivo legal inclui o seu conteúdo conforme alterado ou reeditado.
- 1.2.4 Cláusula é uma referência a uma Cláusula deste Acordo, exceto se de outra forma aqui expressamente previsto.
- 1.2.5 Os termos “incluindo” e “inclui” devem ser considerados como seguidos pela frase “mas não limitados a”.
- 1.2.6 Os títulos das Cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.
- 1.2.7 Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

## 2 Confidencialidade e Uso Limitado das Informações Confidenciais

- 2.1 Todas as Informações Confidenciais reveladas pelas Partes Reveladoras ou qualquer de seus Representantes à Parte Receptora ou a qualquer dos Representantes desta devem

ser mantidas confidenciais pela Parte Receptora e por seus Representantes e não poderão ser, sem o prévio consentimento por escrito das Partes Reveladoras, reveladas a nenhum terceiro pela Parte Receptora ou pelos Representantes desta, sob nenhuma hipótese, no todo ou em parte, bem como não poderão ser utilizadas pela Parte Receptora ou por seus Representantes para qualquer finalidade que não esteja relacionada à avaliação do Projeto pela Parte Receptora.

- 2.1.1 As Partes e seus Representantes devem ainda tratar como Informações Confidenciais: (a) o fato de que negociações e discussões relativas ao Projeto podem existir, existem ou existiram; (b) os termos, condições ou outros fatos relativos ao Projeto, incluindo o andamento deste, qualquer processo ou outras instruções emitidas em relação ao Projeto, quaisquer propostas feitas em relação ao Projeto, qualquer entendimento, carta de intenção ou contrato relacionados ao Projeto ou às intenções das Partes ou de seus Representantes no âmbito do Projeto; e (c) à existência ou os termos deste Acordo, exceto, em qualquer caso, se a revelação for exigida pela legislação aplicável, incluindo norma ou regulamento de qualquer Autoridade Governamental, ou por ordem, decreto, ou regra de Autoridade Governamental que obrigue suas Partes.
- 2.1.2 A Parte Receptora desde já reconhece e concorda que a divulgação das Informações Confidenciais está condicionada à assinatura do presente Acordo e ao comprovado pagamento de uma taxa de acesso ao *Data Room* no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) ("**Taxa de Acesso**").
- 2.1.3 Fica desde já estabelecido que a divulgação das Informações Confidenciais será implementada pelas Partes Reveladoras por meio de um *Data Room*, cujo acesso será limitado ao período em que houver a troca de Informações Confidenciais, privado e restrito aos Representantes previamente indicadas na Lista de Representantes Autorizados a ser entregue pela Parte Receptora às Partes Reveladoras.
- 2.1.4 A concessão de acesso ao *Data Room* às Pessoas indicadas na Lista de Representantes Autorizados da Parte Receptora fica sujeita à prévia assinatura, por cada Pessoa indicada na Lista de Representantes Autorizados, de um termo de adesão ao presente Acordo, na forma do **Anexo 2.1.4** ("**Termo de Adesão**"). Os Termos de Adesão devidamente assinados pelos respectivos Representantes Autorizados devem ser entregues pela Parte Receptora às Partes Reveladoras dentro de até 10 dias contados da data de assinatura do presente Acordo, sob pena de as Partes Reveladoras, a seu exclusivo critério, não autorizarem o acesso ao *Data Room*.
- 2.1.5 As Partes Reveladoras possuem o direito de manter o controle de todo e qualquer acesso ao *Data Room* efetuado pelos Representantes da Parte Receptora durante todo o período em que houver a troca de Informações Confidenciais. Caso seja identificado pelas Partes Reveladoras que ocorreu, a qualquer tempo, um acesso ao *Data Room* por Pessoa que não esteja elencada na Lista de Representantes Autorizados da Parte Receptora, as Partes Reveladoras devem encaminhar, imediatamente, uma notificação escrita à Parte Receptora, com a finalidade de informar que possuem conhecimento da quebra do dever de confidencialidade pactuado neste Acordo e requerer à Parte Receptora a tomada de qualquer medida que entendam adequada e satisfatória para sanar referida infração, sem prejuízo do direito de as Partes Reveladoras adotarem todas e quaisquer medidas legais que

entenderem cabíveis para se ressarcirem de quaisquer danos e prejuízos oriundos de um acesso não autorizado, nos termos do presente Acordo.

**2.1.6** A Parte Receptora desde já concorda em revelar as Informações Confidenciais recebidas aos seus Representantes somente se, e na medida em que, tais Representantes necessitarem ter acesso às Informações Confidenciais para fins de avaliação do Projeto, sendo certo que a Parte Receptora será responsável pela quebra de confidencialidade mediante ato ou omissão de qualquer de seus Representantes (incluindo aqueles que, após a data em que as Informações Confidenciais forem reveladas, deixarem de ser Representantes).

**2.1.7** Antes de efetuar qualquer revelação de Informações Confidenciais conforme permitido pela Cláusula 2.1.3 acima, a Parte Receptora fará com que o destinatário de tais Informações Confidenciais seja dada ciência dos termos e condições deste Acordo. Sem prejuízo da responsabilidade da Parte Receptora pelo descumprimento do disposto neste Acordo por qualquer de seus Representantes, conforme o disposto na Cláusula 2.1.3 acima, a Parte Receptora fará com que cada destinatário das Informações Confidenciais se comprometa segundo os termos e condições deste Acordo como se dele fosse parte.

**2.2** A Parte Receptora, por si e por seus Representantes, compromete-se a:

- (i) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer divulgação ou utilização indevida das Informações Confidenciais de que venha a tomar conhecimento;
- (ii) não revelar a terceiros o fato de que lhes estão sendo fornecidas Informações Confidenciais das Partes Reveladoras, bem como a própria existência do presente Acordo;
- (iii) não revelar a terceiros que entendimentos vêm sendo mantidos entre as Partes com relação ao Projeto, bem como não revelar a situação, os termos, as condições ou outros dados ou fatos referentes a tais entendimentos; e
- (iv) não se identificar e não identificar as Partes Reveladoras ou seus Representantes, pelo nome ou por descrição identificável, a qualquer outra pessoa com relação à sua participação no processo de avaliação do Projeto.

**2.3** Mediante pedido escrito das Partes Reveladoras, a Parte Receptora deverá fornecer uma lista completa e correta das Pessoas (incluindo os respectivos nomes, funções e endereços comerciais) para as quais Informações Confidenciais devam divulgadas pela Parte Receptora e/ou seus Representantes ("**Lista de Representantes Autorizados**").

### **3 Limitações da Confidencialidade**

**3.1** A Parte Receptora e seus Representantes poderão revelar Informações Confidenciais das Partes Reveladoras sem o prévio consentimento por escrito das Partes Reveladoras na medida em que tais Informações Confidenciais:

- (i) sejam ou venham a se tornar disponíveis ao público de outra forma que não por descumprimento deste Acordo mediante qualquer revelação ou por outra ação ou omissão da Parte Receptora ou de seus Representantes, ou de qualquer um a quem a Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes tenha transmitido quaisquer Informações Confidenciais;

- (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento da ou disponíveis à Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes, em caráter não confidencial, por fonte (outra que não as Partes Reveladoras ou qualquer de seus Representantes) que, de acordo com o conhecimento da Parte Receptora, após a devida verificação, não se encontre, perante as Parte Reveladoras ou qualquer dos Representantes desta, sob a obrigação de não revelar tais Informações Confidenciais;
- (iii) já sejam legalmente de conhecimento da Parte Receptora na data de sua revelação sob este Acordo;
- (iv) sejam independentemente desenvolvidas pela Parte Receptora ou por seus Representantes sem referência ou utilização das Informações Confidenciais; e
- (v) tenham sua revelação exigida segundo a legislação aplicável, ou por ordem, decreto, regulamento ou regra governamental que obrigue a Parte Receptora (sendo certo que, tão logo praticável e na medida em que permitido por lei, tal Parte Receptora deverá notificar previamente e por escrito – e quando a notificação prévia e por escrito for impraticável mas legal, deverá notificar por escrito tão logo praticável a partir de então – às Partes Reveladoras que a revelação é exigida e consultar as Partes Reveladoras acerca da adoção de ação para resistir à exigência, e, em caso positivo, acerca de qual ação a ser adotada). A Parte Receptora fornecerá somente o que essencialmente lhe for solicitado, ou seja, tão-somente a parcela das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora legalmente exigidas e cooperará com o(s) advogado(s) das Partes Divulgadoras na obtenção das medidas legais ou outras garantias de que as informações fornecidas receberão tratamento confidencial.

#### **4 Devolução e Destruição das Informações Confidenciais**

- 4.1** Todas e quaisquer Informações Confidenciais reveladas pelas Partes Reveladoras ou qualquer de seus Representantes à Parte Receptora ou a qualquer dos Representantes desta deverão ser devolvidas imediatamente após a solicitação das Partes Reveladoras nesse sentido ou após o encerramento da avaliação da Potencial Operação, o que deverá ser imediatamente informado pela Parte Receptora, concordando a Parte Receptora em não reter quaisquer cópias, extratos ou outras reproduções, no todo ou em parte, de quaisquer Informações Confidenciais reveladas pelas Partes Reveladoras ou qualquer de seus Representantes.
- 4.2** Todos os documentos, arquivos ou quaisquer outros materiais, em meio físico, eletrônico ou outro, contendo ou refletindo as Informações Confidenciais, na medida em que não forem devolvidos às Partes Reveladoras conforme acima previsto, deverão ser imediatamente destruídos pela Parte Receptora e seus Representantes mediante solicitação das Partes Reveladoras, devendo tal destruição ser certificada pela Parte Receptora.
- 4.3** Ficam ressalvados da abrangência desta Cláusula a parcela das Informações Confidenciais que necessitem ser retidas de acordo com a lei aplicável, sendo certo, no entanto, que enquanto as Informações Confidenciais forem retidas pela Parte Receptora e/ou pelos seus Representantes, permanecerá plenamente em vigor as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Acordo.



## **5 Projeto**

- 5.1** Exceto se e até que um acordo escrito definitivo sobre o Projeto seja celebrado entre as Partes, não há obrigações legais entre as Partes com relação ao Projeto, por qualquer motivo, em decorrência do presente Acordo ou qualquer declaração escrita ou verbal relativa ao Projeto realizada por qualquer das Partes ou por qualquer Representantes de qualquer das Partes, exceto no que se refere às restrições previstas no presente Acordo. A celebração deste Acordo não obriga as Partes Divulgadoras e/ou seus Representantes à divulgação de qualquer Informação Confidencial à Parte Receptora e/ou seus Representantes, podendo ainda as Partes Reveladoras limitar ou impor condições ao fornecimento de Informações Confidenciais à Parte Receptora.
- 5.2** A Parte Receptora reconhece que as Partes Reveladoras e seus Representantes não dão qualquer declaração ou garantia expressa ou implícita quanto à precisão ou completude das Informações Confidenciais.
- 5.3** A Parte Receptora concorda que nem as Partes Reveladoras nem qualquer um de seus Representantes serão responsáveis, a qualquer título, em decorrência da participação da Parte Receptora nas discussões e de sua avaliação acerca da Projeto, bem como pela utilização ou customização das Informações Confidenciais pela Parte Receptora ou por seus Representantes.

## **6 Titularidade das Informações Confidenciais**

- 6.1** Nada contido neste Acordo, nem o fornecimento de Informações Confidenciais, deverá ser interpretado como cessão ou transferência de quaisquer direitos, por meio de licença ou de qualquer outra forma, referente a marcas, patentes, direitos autorais, informações tecnológicas ou outras Informações Confidenciais, ou qualquer outra propriedade intelectual, sendo certo que as Partes Reveladoras ou seus Representantes, conforme o caso, permanecerão como únicos proprietários das Informações Confidenciais reveladas à Parte Receptora.

## **7 Não Aliciamento**

- 7.1** A Parte Receptora, neste ato, obriga-se, pelo prazo de 3 anos contados desta data, a não praticar ou realizar, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Afiliadas e quaisquer terceiros), qualquer dos seguintes atos:
- (i) persuadir, incentivar ou buscar atrair qualquer das pessoas empregadas e/ou contratadas por qualquer das Partes Reveladoras (ou por suas Afiliadas) ("**Colaboradores**"), a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo atual com qualquer das Partes Reveladoras (ou com qualquer de suas Afiliadas) por qualquer razão ou fim;
  - (ii) empregar ou contratar qualquer dos Colaboradores (inclusive, exemplificativamente, em caráter celetista, estatutário, autônomo, permanente ou temporário) ou sociedades controladas por Colaboradores, direta ou indiretamente, ou auxiliar terceiros para que empreguem ou contratem tais pessoas a qualquer título; e/ou
  - (iii) induzir ou buscar influenciar, de qualquer forma, qualquer dos Colaboradores a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com qualquer das Partes

Reveladoras (ou qualquer de suas Afiliadas), ou os trabalhos ou serviços a ela prestados (ou a qualquer de suas Afiliadas).

## **8 Obrigação de não negociação**

- 8.1** A Parte Receptor reconhece expressamente que, no âmbito do presente Acordo, poderá ter acesso a informações privilegiadas da Taesa, comprometendo-se, conseqüentemente, a observar todas as restrições aplicáveis previstas em Lei, incluindo aquelas previstas na Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, especialmente no que refere à negociação de valores mobiliários de emissão da Taesa e/ou valores mobiliários referenciados em valores mobiliários de emissão da Taesa.

## **9 Remédios**

- 9.1** As Partes reconhecem e concordam que as Partes Reveladoras e seus Representantes poderão ser prejudicados de forma irreparável em caso de descumprimento (ou ameaça de descumprimento) deste Acordo pela Parte Receptora ou por seus Representantes, de modo que as Parte Reveladoras terão o direito de recorrer a medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive medidas cautelares e execução específica, em caso de descumprimento (ou de ameaça de descumprimento) de qualquer disposição deste Acordo.

**9.1.1** A utilização das medidas acima mencionadas não deve ser entendida como alternativa exclusiva para casos de descumprimento (ou ameaça de descumprimento) deste Acordo, devendo ser considerada adicionalmente a qualquer outra medida admitida em lei, inclusive o pagamento de perdas e danos que forem cabíveis.

## **10 Prazo**

- 10.1** O presente Acordo permanecerá vigente pelo prazo de 2 anos contados da presente data, ou até que um contrato definitivo contendo disposições sobre confidencialidade seja celebrado entre as Partes em virtude da conclusão do Projeto.

## **11 Conformidade com as Leis de Combater à Corrupção**

- 11.1** As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção e contra lavagem de dinheiro aplicáveis às Partes, inclusive com a Lei 12.846/2013 e Lei 9.613/1998, declarando que não tomam e tampouco tomarão qualquer medida que as infrinja.

- 11.2** As Partes, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar as Partes ou qualquer de suas Afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade

Governmental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

## **12 Lei Aplicável e Foro**

**12.1** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**12.2** Fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Acordo ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **13 Notificações**

**13.1** Todas as notificações, solicitações, avisos ou outras comunicações deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, ou enviados por carta registrada, correio eletrônico ou fax, para os seguintes endereços, ou para outro endereço comunicado por uma Parte às demais Partes:

(i) se para CEMIG:

At.: Maurício Dall’Agnese  
Av. Barbacena, 1200, 21º andar, Santo Agostinho  
Belo Horizonte, MG - CEP 30190-131  
E-mail – mauricio.dallagnese@cemig.com.br

(ii) se para Taesa:

At.: André Augusto Telles Moreira  
Praça Quinze de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro  
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010  
E-mail – andre.moreira@taesa.com.br

(iii) se para a Parte Receptora:

[●]

## **14 Disposições Gerais**

**14.1** Nenhuma disposição do presente Acordo deverá ser interpretada como: (i) uma parceria, associação ou relacionamento semelhante entre as Partes; (ii) uma obrigação das Partes de celebrar qualquer contrato ou ajuste comercial; ou (iii) qualquer espécie de exclusividade assegurada pelas Partes Reveladoras à Parte Receptora de forma a criar qualquer restrição para as Partes Reveladoras para negociar ou ajustar um projeto igual ou similar ao Projeto com terceiros.

**14.2** Todos os custos e despesas incorridos em consequência deste Acordo serão suportados pela Parte que tenha efetivamente incorrido em tais custos e despesas, exceto se disposto o contrário neste Acordo.

- 14.3** Exceto se de outra forma prevista neste Acordo, qualquer aditamento, alteração ou modificação de qualquer disposição deste Acordo ou qualquer renúncia de qualquer disposição deste Acordo, deverá ser considerado válido somente se formalizado por escrito e assinado pelas Partes. Nenhuma falha ou atraso de uma Parte em exercer qualquer direito, prerrogativa ou medida prevista neste Acordo significará renúncia destes e nem o exercício parcial de tal direito, prerrogativa ou medida impedirá o exercício destes ou de quaisquer outros direitos, prerrogativas ou medidas.
- 14.4** As medidas previstas neste Acordo são cumulativas e o exercício de um direito ou de uma medida não impede qualquer Parte de exercer qualquer outro direito ou medida contra as demais Partes. As Partes poderão tomar qualquer medida prevista na legislação aplicável, sem prejuízo daquelas previstas neste Acordo.
- 14.5** Este Acordo, e seus respectivos anexos, constituem todo o acordo entre as Partes, supera e substitui todos os outros acordos e entendimentos, orais ou escritos, entre as Partes com relação aos assuntos contemplados neste Acordo. Nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Acordo deve ser válida a menos que seja formalizada por escrito e assinada por cada uma das Partes.
- 14.6** Se qualquer disposição prevista neste Acordo for considerada ilegal, inválida ou inexecutável por um árbitro ou tribunal competente ou por qualquer Autoridade Governamental, a validade e a exigibilidade das demais disposições deste Acordo não serão afetadas. Se qualquer disposição prevista neste Acordo for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as Partes negociarão de boa-fé e alterarão este Acordo de forma a incorporar uma disposição alternativa que seja legal, válida e executável e que, atingindo o mesmo efeito econômico e comercial da disposição substituída, preserve a intenção original das Partes.
- 14.7** O presente Acordo vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.
- 14.8** Este Acordo e os direitos e obrigações previstos neste Acordo não poderão ser cedidos por quaisquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**Anexo 2.1.3**  
**(Termo de Adesão ao Acordo de Confidencialidade)**

[Local e Data]

À

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**

Av. Barbacena, 1200, 21º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG - CEP 30190-131

Att.: Maurício Dall’Agnese

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A**

Praça Quinze de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010

Att.: André Augusto Telles Moreira

Ref.: **Adesão ao Acordo de Confidencialidade**

Fazemos referência ao Acordo de Confidencialidade celebrado entre, de um lado, [●] (“Parte Receptora”) e, de outro lado, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A – Taesa (“Partes Reveladoras”) em [Data] (conforme documento anexo), por meio do qual a Parte Receptora assumiu determinadas obrigações perante as Partes Reveladoras (“Acordo”). Em virtude da autorização concedida à Parte Receptora para que nos fossem fornecidas determinadas informações protegidas pelo Acordo, com o objetivo de analisar o Projeto, nós, por meio do presente Termo de Adesão ao Acordo, e na qualidade de Representantes da Parte Receptora, aderimos integralmente aos termos do Acordo, na condição de Parte Receptora, comprometendo-nos a cumprir com todas as obrigações assumidas pela Parte Receptora no âmbito do Acordo.

Adicionalmente, reconhecemos que o compartilhamento das Informações Confidenciais será realizado somente para as Pessoas indicadas no Anexo do presente Termo de Adesão, nos termos do Acordo.

Todo e qualquer termo ou expressão utilizado em letras maiúsculas ou não definido neste Termo de Adesão ao Acordo deve ser interpretado conforme definição estabelecida no Acordo.

Atenciosamente,

---

[Representante]

**Anexo ao Termo de Adesão**

<b>Nome / Posição</b>		<b>E-mail</b>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	